

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 219, DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física – Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001123/2021-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ensino de Física – Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

(Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 219 de 14 de julho de 2021)

REGIMENTO INTERNO DO POLO 15 - UFF / IFRJ DO MNPEF

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*” DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO.

TÍTULO I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O **Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física** (MNPEF) é um programa nacional de pós-graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado Profissional, organizado de acordo com os Regulamentos para os **Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu** (PPGSS) da **Universidade Federal Fluminense** (UFF) e do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro** (IFRJ).

Art. 2º - Fica entendido por Pós-Graduação *Stricto Sensu* o conjunto de atividades visando à formação e ao aprimoramento, em alto nível, de pessoal qualificado, ao desenvolvimento da pesquisa e à qualificação de pessoal – docentes, pesquisadores e quadro técnico – proporcionando ainda o aprofundamento, a complementação, o aprimoramento e a atualização do conhecimento em áreas específicas do saber, bem como a produção de novos conhecimentos. (Art. 2º, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 3º - O Programa MNPEF é uma ação da **Sociedade Brasileira de Física** (SBF) que congrega polos em diferentes **Instituições de Ensino Superior** (IES) do País. Este mestrado nacional constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas e produtos na área de Ensino de Física que visam habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na Educação Básica. (Art. 1º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - O Programa MNPEF é organizado em Polos Regionais, hospedados por IES, onde são ministradas as disciplinas do currículo e onde ocorrem as orientações das dissertações.

§2º - O **Instituto de Ciências Exatas** (ICEx) da UFF em parceria com o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro** (IFRJ) formam um dos Polos Regionais do MNPEF, que é denominado Polo 15 - UFF/IFRJ.

Art. 4º - O Programa MNPEF tem como objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na Educação Básica visando tanto ao desempenho do professor no exercício de sua profissão como ao desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Física. (Art. 2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 5º - Ao Programa MNPEF na UFF poderão associar-se IES Federais, Estaduais e demais autarquias, através de convênios específicos para este fim celebrados entre as IES interessadas e a UFF.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O MNPEF será coordenado por um Conselho de Pós-Graduação e por uma **Comissão de Pós-Graduação** (CPG Nacional). (Art. 13, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - A administração do MNPEF articular-se-á com as coordenações dos polos participantes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação. (Art. 13, par. único, Regimento Nacional do MNPEF)

CAPÍTULO I - DA SEDE DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 7º - O Polo 15 - UFF/IFRJ é sediado no Instituto de Ciências Exatas da UFF, situado à Rua Desembargador Ellis Hermydio Figueira, nº 783, Bloco C, Aterrado, Volta Redonda -RJ.

Art. 8º - O Polo 15 - UFF/IFRJ é regido pelos seguintes regimentos:

- I - Regimento Nacional do MNPEF (Aprovado pelo Conselho do MNPEF em 11/03/2015);
- II - Estatuto da UFF e Regimento Geral da UFF (Portaria Ministerial n.º 177 de 2/5/1983);
- III - Regimento Geral do IFRJ (Resolução nº 16 do Conselho Superior do IFRJ em 10/08/2011);
- IV - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Regulamento PPGSS UFF) (Resolução CEPEX nº 498 de 30/11/2016); e
- V - Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFRJ (Regulamento PGSS IFRJ) (Resolução nº 35 do Conselho Superior do IFRJ em 29/09/2017).

§1º - O Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Polo 15 e, em seguida, encaminhado às **Pró-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação** de cada IES que compõem o Polo (PROPPI-UFF e PROPPI-IFRJ) para parecer técnico e posterior envio ao Conselho Superior de cada IES para aprovação.

I - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ deverão seguir a mesma tramitação disposta neste parágrafo. (Art. 26, par. único, Regulamento PPGSS UFF)

II - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar os regimentos elencados acima e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

III - Caso ocorram alterações posteriores dos documentos I a V supracitados, a versão mais recente prevalecerá sobre a versão anterior;

§2º - Em casos em que a IES em que o aluno esteja matriculado tenha normas mais restritivas que as normas do MNPEF serão obedecidas as normas da instituição, desde que não firam as normas do MNPEF. (Art. 34, Regimento Nacional do MNPEF)

§3º - O Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ deverá respeitar os regimentos supracitados e, caso haja algum conflito, fica a critério do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ deliberar quanto aos procedimentos a serem adotados. .

§4º - Toda a comunicação entre o Polo 15 - UFF/IFRJ e a Coordenação Nacional do MNPEF será feita através da **Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF** (SPG/ICEx).

I - A **Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ** (SPG/IFRJ) está localizada no Campus Volta Redonda do IFRJ e gerenciará a vida acadêmica dos alunos matriculados no IFRJ.

§5º - Compete ao ICEx fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria de Pós-Graduação do ICEx e ao IFRJ fornecer a estrutura administrativa necessária para o funcionamento da Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ.

Seção I - DA INFRAESTRUTURA DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 9º - O Polo 15 UFF/IFRJ utiliza a infraestrutura do ICEx/UFF, localizado na Av. Des. Ellis Hermydio Figueira, nº783 – Aterrado, Volta Redonda/RJ – CEP: 27213-145, assim como a infraestrutura do Campus Volta Redonda do IFRJ, localizado na Rua Antônio Barreiros, nº 212, Bairro Nossa Senhora das Graças, Volta Redonda/RJ, CEP: 27215-350.

Parágrafo único - A Infraestrutura de ambos os Campi são utilizadas para as atividades acadêmicas, administrativas e didáticas do programa.

CAPÍTULO II - DO COLEGIADO DO POLO 15 UFF/IFRJ

Art. 10 - A coordenação didática do MNPEF no Polo 15 UFF/IFRJ ficará a cargo do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ, constituído por representantes de cada IES credenciados no programa.

Art. 11 - O Colegiado será constituído:

I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ, de acordo com o disposto no Artigo 17 e seus parágrafos.

II - Por 4 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Polo 15 UFF/IFRJ, sendo 2 (dois) representantes docentes da UFF e 2 (dois) representantes docentes do IFRJ, com seus respectivos suplentes, eleitos entre os pares.

III - Por representantes do corpo discente do Polo 15 UFF/IFRJ, indicados pelo próprio corpo discente, de acordo com os parágrafos 2º e 3º do Artigo 39.

§1º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ. Em sua ausência, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ.

§2º - Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos na forma definida no **Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE)** – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Diretor da Unidade e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

§3º - Os casos de empate serão resolvidos usando-se como critério o número de semestres lecionados pelo docente no MNPEF e, em caso de novo empate, a ordem decrescente de idade dos docentes.

§4º - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, com direito à recondução imediata, após final do mandato para todos os membros;

§5º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos regularmente matriculados no Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica e terão mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução imediata.

Art. 12 - As reuniões do Colegiado serão regulamentadas na forma a seguir:

I - O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais, cujo calendário será fixado na primeira reunião ordinária do Colegiado do referido ano. (Art. 3º, I, Regimento Geral da UFF)

II - O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de maioria absoluta, ou seja, metade dos membros mais um membro. (Art. 3º, IV, Regimento Geral da UFF) (Art. 11º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

III - Em caso de empate em votação do Colegiado, o voto de desempate será do Presidente da reunião; (Art. 3º, VII, Regimento Geral da UFF)

IV - A pauta das reuniões será preparada pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ ou por solicitação de membros do Colegiado;

V - Toda reunião terá obrigatoriedade de registro em ata dos trabalhos. (Art. 3º, VI, Regimento Geral da UFF)

Parágrafo único - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. (Art. 30, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 13 - Caberá ao Colegiado:

I - Aplicar todos os regimentos e normas referentes ao Programa;

- II - Zelar pela proposta pedagógica do programa. (Art. 10º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- III - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações; (Art. 29, I, Regulamento PPGSS UFF)
- IV- Elaborar a norma do curso/programa, visando garantir sua qualidade didático pedagógica; (Art. 10º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- V - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores; (Art. 29, III, Regulamento PPGSS UFF)(Art. 10º, VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- VI - Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa; (Art. 29, IV, Regulamento PPGSS UFF)(Art. 10º, VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- VII - Aprovar a programação acadêmica dos cursos ministrados pelo Programa; (Art. 29, V, Regulamento PPGSS UFF)
- VIII - Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, pela CPG Nacional do MNPEF ou por agências financiadoras; (Art. 29, VI, Regulamento PPGSS UFF)
- IX - Aprovar propostas de convênios; (Art. 29, VII, Regulamento PPGSS UFF)
- X - Aprovar o edital de seleção para ingresso de alunos no Programa; (Art. 29, VIII, Regulamento PPGSS UFF)
- XI - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos Artigos 57 e 58; (Art. 29, IX, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 10º, IV, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)
- XII - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, observado o disposto no Artigo 78; (Art. 29, X, Regulamento PPGSS UFF)
- XIII - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES; (Art. 29, XI, Regulamento PPGSS UFF)
- XIV - Aprovar a composição das Bancas Examinadoras indicadas pelos orientadores, observado o disposto no Artigo 70; (Art. 29, XII, Regulamento PPGSS UFF)
- XV - Aprovar a comissão de reconhecimento de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres; (Art. 29, XIII, Regulamento PPGSS UFF)
- XVI - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão; (Art. 29, XIV, Regulamento PPGSS UFF)
- XVII - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original; (Art. 29, XV, Regulamento PPGSS UFF)
- XVIII - Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do Programa; (Art. 29, XVI, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 10º, IV, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- XIX - Julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XX - Deliberar, com grau de recurso, sobre decisões do coordenador do curso/programa de pós-graduação stricto sensu; (Art. 10º, VI, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).
- XXI - Aprovar a constituição das comissões dos processos de seleção para ingresso de alunos no Programa;
- XXII - Analisar e propor soluções nos casos de incompatibilidade entre orientador e aluno;

XXIII - Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado quando solicitado pela CPG Nacional e pelas Pró-Reitorias de Pós Graduação das IES associadas . Em caso excepcional, a ser discutido pelo Colegiado, poderá ser indicado um docente não credenciado no Programa MNPEF;

XXIV - Instituir, em caso de suspeita de PLÁGIO, uma comissão de avaliação, que emitirá um parecer dentro do arcabouço legal brasileiro. Caso comprovado, o Colegiado encaminhará o parecer às instâncias superiores, podendo levar, inclusive, ao desligamento dos responsáveis. (Art. 10º, VII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ).

CAPÍTULO III - DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário do Polo 15 - UFF/IFRJ será composto pelo seu corpo docente juntamente com os representantes do corpo discente.

Art. 15 - O Plenário será convocado pelo Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ, por iniciativa sua ou por solicitação de mais da metade de seus membros, para decidir sobre as seguintes questões:

I - Aprovação do Regimento Interno do Polo 15 - UFF/IFRJ, bem como qualquer alteração que possa vir a ser proposta pelo Colegiado do Polo;

II - Dissolução do Colegiado atual e formação de um novo Colegiado;

III - Decidir sobre assuntos do Polo 15 - UFF/IFRJ que o Colegiado considerar forem de sua competência.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I - DA COORDENAÇÃO DO POLO 15 - UFF/IFRJ

Art. 16 - A Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ será eleita entre o corpo docente permanente, independentemente da instituição de origem. (Cláusula Terceira, “e”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 17 - A IES a cujo quadro o Coordenador do Polo 15 - UFF/IFRJ não pertença terá um coordenador local para fins de organização acadêmica. (Cláusula Terceira, “f”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

§1º - A Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ será composta pelos coordenadores eleitos em cada IES, de acordo com as regras de eleição de cada uma, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - A Coordenação do programa em cada IES será doravante denominada **Coordenação da IES**.

§2º - Haverá alternância entre o Coordenador da UFF e o Coordenador do IFRJ no cargo de Coordenador e Vice-Coordenador do Polo 15 - UFF/IFRJ.

§3º - A primeira Coordenação do Polo 15 - UFF/IFRJ, após a entrada em vigor deste regimento, será composta da seguinte forma: o Coordenador do Polo será o Coordenador da UFF e o Vice-Coordenador do Polo será o Coordenador do IFRJ.

Art. 18 - A Coordenação do Polo 15 UFF/IFRJ deve, de acordo com o Art. 6º, I a VI, do Regimento Nacional do MNPEF:

I - Ser exercida por docente permanente;

II - Garantir a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

III - Garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no MNPEF daquele polo;

IV - A seu critério, designar coorientador quando solicitado;

V - Enviar para avaliação da CPG Nacional pedidos de verba, designação de bancas examinadoras de dissertações, parecer das bancas examinadoras, relatórios sobre as atividades desenvolvidas no Polo 15 - UFF/IFRJ sempre que solicitado;

VI - Enviar à CPG Nacional, juntamente com seu parecer, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas.

Art. 19 - Compete ao Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Plenária do Programa; (Art. 33, I, Regulamento PPGSS UFF)

II - Coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecem as suas normas e este regulamento. (Art. 13º, I, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

III - Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso; (Art. 13º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

IV - Executar ou fazer executar as decisões do Colegiado, bem como as dos órgãos que lhe sejam superiores, no que diz respeito à sua competência; (Art. 44, II, Regimento Geral UFF)

V - Solicitar ao Diretor da Unidade providências administrativas de interesse da Coordenação do Curso; (Art. 44, VI, Regimento Geral UFF)

VI - Coordenar as atividades didáticas do Programa; (Art. 33, II, Regulamento PPGSS UFF)

VII - Estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos alunos do curso; (Art. 13º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

VIII - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa; (Art. 33, III, Regulamento PPGSS UFF)

IX - Elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa; (Art. 33, IV, Regulamento PPGSS UFF)

X - Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa; (Art. 33, V, Regulamento PPGSS UFF)

XI - Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa; (Art. 33, VI, Regulamento PPGSS UFF)

XII - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEX sobre a matéria; (Art. 33, VII, Regulamento PPGSS UFF)

XIII - Delegar competência para a execução de tarefas específicas; (Art. 33, VIII, Regulamento PPGSS UFF)

XIV - Decidir, *Ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa; (Art. 33, IX, Regulamento PPGSS UFF)

XV - Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário. (Art. 33, X, Regulamento PPGSS UFF)

XVI - Opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência. (Art. 44, IX, Regimento Geral UFF)

XVII - Receber, analisar e encaminhar ao Colegiado os pedidos de credenciamento / recredenciamento / descredenciamento de docentes. (Art. 13º, VII e VIII, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

Art. 20 - O Vice-Coordenador da IES substituirá o Coordenador da IES em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato. (Art. 34, caput, §1º ao §3º, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado. O Decano do Colegiado é o membro docente com o maior tempo acumulado de efetivo exercício no programa, consecutivo ou não.

§3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Vice-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

Seção II - DA COORDENAÇÃO DO CURSO NA UFF

Art. 21 - A Coordenação do Programa na UFF será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, com titulação de Doutor, escolhidos dentre os membros docentes da UFF pertencentes ao quadro permanente do programa. (Art. 32, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (RGCE) – Resolução CUV nº 104/1997, nomeados pelo Reitor e vinculados funcional e administrativamente ao Diretor da Unidade à qual o programa está vinculado, de acordo com o Regimento Geral da UFF. (Art. 32, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução imediata. (Art. 42, Regimento Geral da UFF)

Seção III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO NO IFRJ

Art. 22 - O mandato do coordenador do curso terá duração de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução, mediante eleição pelo Colegiado do Curso.

§1º - A eleição deverá ser convocada pela Direção Geral do Campus, e o resultado comunicado, via memorando, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPMI).

§2º - O pleito deverá eleger um coordenador e um Vice-Coordenador.

§3º - Na ausência do coordenador, o Vice-Coordenador assume a função, temporariamente ou até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA

Art. 23 - Cada Coordenação de IES terá uma secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida conforme estatutos e regimentos de cada IES associada.

Art. 24 - O Polo 15 UFF/IFRJ terá uma Secretaria Geral sediada no Instituto de Ciências Exatas da UFF, que será responsável pela comunicação com a Coordenação Nacional do MNPEF. (Cláusula Terceira, “c”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

I - A Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ será a Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do ICEX (SPG/ICEx).

Art. 25 - O IFRJ terá uma Secretaria Local no Campus Volta Redonda para realizar matrículas e gerenciar a vida acadêmica dos estudantes matriculados nessa instituição. (Cláusula Terceira, “d”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 26 - São funções em comum, no âmbito de cada IES, da Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ e da Secretaria Local do IFRJ:

- I - Efetuar os registros relativos à vida acadêmica do corpo discente matriculado;
- II - Organizar e manter, sob sua custódia, os arquivos de registros individuais do corpo discente;
- III - Efetivar os trâmites de matrícula, inscrição e trancamento em disciplina dos discentes;
- IV - Expedir históricos escolares parciais, declarações de matrícula, diários de classe e identidades estudantis;
- V - Atuar na formalização dos processos para emissão e registro de diplomas, certificados de conclusão de curso e históricos escolares;
- VI - Formar e informar processos relativos à vida acadêmica do corpo discente e docente;
- VII - Preencher, anualmente, os bancos de dados dos órgãos reguladores referentes à pós-graduação;
- VIII - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso junto à PROPPI de cada IES;
- IX - Administração e controle do material do almoxarifado;
- X - Solicitação de material permanente e material de consumo.

Art. 27 - São funções exclusivas da Secretaria do Polo 15 - UFF/IFRJ:

- I - Realizar toda a comunicação com a Coordenação Nacional do MNPEF;
- II - Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do Curso junto à Coordenação Nacional do MNPEF;
- III - Enviar informações referentes à elaboração do Relatório CAPES e de outros pertinentes à Coordenação Nacional do MNPEF;
- IV - Redação das atas das reuniões do Colegiado e das defesas de dissertação;
- V - Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pelo Colegiado;

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CURRÍCULO

Art. 28 - O Polo 15 - UFF/IFRJ seguirá o currículo definido no Regimento Geral do MNPEF e as decisões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, desde que em acordo com as normas superiores da UFF e do IFRJ.

Art. 29 - O MNPEF exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) são em disciplinas obrigatórias, definidas pela CPG, sendo 2 (dois) em atividade didática supervisionada, e 8 (oito) em disciplinas opcionais. (Art. 22, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 30 - A integralização dos estudos necessários ao MNPEF será expressa em unidades de crédito. (Art. 24, §1º e §2º Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

§2º - Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo exigido de 32 (trinta e dois) créditos.

§3º - As atividades desenvolvidas na elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado corresponderão a 20 (vinte) créditos, totalizando 300 horas-aula.

Art. 31 - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho dos pós-graduandos utilizando os critérios estabelecidos pela IES que sedia o Polo. (Art. 25, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 32 - O curso do MNPEF no Polo 15 UFF/IFRJ terá a duração em meses:

- a) Mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Máxima de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os discentes têm direito.

Art. 33 - Todo estudante do MNPEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Coordenação do Polo em até um ano após seu ingresso no curso. (Art. 27, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 34 - O currículo do Polo 15 - UFF/IFRJ, que será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFF e do IFRJ, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade.

Parágrafo único - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 35 - O corpo docente do Programa será constituído por membros indicados pelo seu Colegiado para credenciamento ou recredenciamento, cujos nomes devem ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para homologação. (Art. 43, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo único - O corpo docente permanente do Programa será constituído por docentes doutores pertencentes ao quadro permanente de cada parte, tendo estes igual prerrogativa. (Cláusula Terceira, “a”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 36 - Os docentes deverão ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e/ou desenvolvimento, ter produção acadêmica continuada e relevante e serem aprovados pela CPG Nacional. (Art. 8º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente. (Art. 8º, Parágrafo Único, Regimento Nacional do MNPEF)

§2º - Os docentes dos Programas deverão exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica. (Art. 43, § 2º, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - As regras de credenciamento e descredenciamento serão definidas por instrumento específico aprovado pelo Colegiado do Polo 15 - UFF/IFRJ, sendo o recredenciamento de todo o corpo docente realizado a cada 03 (três) anos.

Art. 37 - Os docentes poderão ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a partir de critérios estabelecidos pela instituição que sedia o polo. (Art. 9º, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - Docentes Colaboradores, internos ou externos, podem solicitar autorização ao Colegiado para poder ministrar cursos, orientar alunos e colaborar nas demais atividades acadêmicas do curso.

Art. 38 - São atribuições do corpo docente, não se limitando a estas: (Art. 18º, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;

II - Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas planejadas para o curso;

III - Acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;

IV - Desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;

V - Participar das reuniões do colegiado do programa, quando forem convocadas pela coordenação;

VI - Digitar as notas e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela Secretaria de Pós-Graduação.

VII - Participar de bancas, comissões, grupos, etc, quando solicitado pelo Colegiado ou pela Coordenação.

CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE

Art. 39 - O corpo discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados e terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados bem como nas comissões instituídas. (Art. 48, Estatuto da UFF)

§1º - A matrícula importará para os discentes um compromisso de observância aos regimentos dispostos no Art. 9º. (Art. 170, Regimento IFRJ)

§2º - A representação estudantil nos colegiados e nas comissões instituídas será indicada pelo corpo discente. (Art.103, Regimento Geral da UFF)

§3º - O número de representantes do corpo discente corresponderá ao maior número entre 1 (um) e a parte inteira de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado.

§4º - São indicáveis para representação estudantil no Colegiado os alunos que preencherem os seguintes requisitos: (Art.105, Regimento Geral da UFF)

I - Matrícula regular; e (Art.105, I, Regimento Geral da UFF)

II - Inscrição em, pelo menos 1 (uma) disciplina no período letivo.

§5º - O não preenchimento dos requisitos acima implicará, em qualquer tempo, em perda de mandato. (Art.105, Parágrafo Único, Regimento Geral da UFF)

Art. 40 - Não serão considerados alunos regulares aqueles inscritos especificamente em disciplinas avulsas. Serão doravante denominados de “ouvintes” e serão regidos por Termo de Compromisso próprio.

Art. 41 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição e do curso, vedadas atividades de natureza político-partidária. (Art. 54, Estatuto da UFF)

§1º - Caberá aos estudantes regularmente matriculados à indicação do representante estudantil perante Colegiado do Programa e comissões instituídas referentes ao Polo 15. (Art. 54, § 1º, Estatuto da UFF)

§2º - O mandato das representações estudantis perante os órgãos colegiados e comissões permanentes terá a duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma recondução. (Art. 54, § 3º, Estatuto da UFF)

Art. 42 - O corpo discente do Programa será constituído por estudantes regularmente matriculados. (Art. 44, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 22, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§1º - Dos discentes exigir-se-á a frequência de, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas, e o cumprimento do disposto nas normas regimentais da Universidade.

§2º - Os discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§3º - Os discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas, no Colegiado do Programa e no Comitê Assessor Acadêmico e Técnico–Administrativo.

Art. 43 - O número de alunos matriculados em cada IES do Polo 15 – UFF/IFRJ será igual à metade dos ingressantes. (Cláusula Terceira, “b”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

Art. 44 - Constituem-se deveres do aluno: (Art. 23 Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I - Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu programa de pós-graduação stricto sensu;

II - Participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu curso/programa de pós-graduação stricto sensu;

III - Elaborar e apresentar a dissertação de mestrado com características de uma pesquisa de conteúdo original, adequada ao curso/programa de pós-graduação a que pertence;

IV - Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pela respectiva norma de curso;

V - Fazer uso do manual para elaboração de dissertação de mestrado do IFRJ ou da UFF, conforme a IES de matrícula do aluno.

VI - Abrir processo junto à Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ para emissão de diploma, apresentando os documentos solicitados de acordo com a IES na qual o aluno esteja matriculado.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO

Art. 45 - O ingresso de estudantes em Programa de Pós-Graduação ocorrerá por meio de processo seletivo, por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas e aprovadas pela PROPPI de cada IES, sendo as seguintes exigências mínimas para efetivação da matrícula:

I - Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Apresentar a documentação exigida no edital;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no edital;

§1º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF e/ou IFRJ.

§2º - O candidato participante de seleção de ingresso poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte de curso de graduação da UFF. (Art. 12, §2º, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 46 - O ingresso dos alunos no MNPEF dar-se-á por meio de processo seletivo periódico com a publicação do Edital Nacional pela SBF.

Art. 47 - A seleção de alunos para o Polo 15 – UFF/IFRJ será feita complementarmente pelo Edital Complementar do Polo 15 – UFF/IFRJ e seguirá o Regimento Geral do MNPEF e as decisões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 48 - O número de vagas do Polo 15 – UFF/IFRJ em cada processo seletivo será aprovado pelo Colegiado e definido no Edital Nacional pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 49 - O edital de seleção será encaminhado pelo Programa à PROPPI de cada IES associadas para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico;

Parágrafo único - Após o encaminhamento do edital à PROPPI de cada IES, o número de vagas informado no documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção. (Art. 13, §2º, Regulamento PPGSS UFF)

Seção I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 50 - O ingresso, por transferência, de aluno proveniente de outras universidades ou estabelecimentos de ensino superior, inclusive de países estrangeiros, efetivar-se-á mediante prova ou exame de escolaridade, seletivo e classificatório. (Art. 64, Regimento Geral da UFF)

Parágrafo único – Poderá ser dispensada a seleção a que se refere este artigo nas transferências: (Art. 64, par. único, Regimento Geral da UFF)

I - Para cursos com procura inferior às vagas oferecidas, considerando-se os interesses da Universidade e o mercado regional de trabalho;

II - Mediante convênio; e

III - Previstas em textos superiores.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 51 - Os alunos aprovados no Exame de Seleção, conforme Edital Nacional e Edital Complementar do Polo 15 – UFF/IFRJ, terão suas matrículas efetivadas pela UFF ou pelo IFRJ mediante sua apresentação à Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ, conforme calendário estabelecido no Edital Complementar do Polo 15, munidos dos documentos exigidos nos editais de seleção.

Parágrafo único - Dos alunos aprovados no processo seletivo, metade será matriculada na UFF e metade será matriculada no IFRJ.

Art. 52 - A vinculação à UFF ou ao IFRJ, que dá aos interessados a condição de integrante do corpo discente, é feita através da matrícula, na qual deverão ser atendidas as exigências documentais específicas. (Art. 62, Regimento Geral da UFF)

Art. 53 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo ou ter passado por processo de transferência, por acordos/convênios de cotutela, ou por outras modalidades reconhecidas pela PROPPI de cada IES. (Art. 14, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 54 - Poderá ser admitida a matrícula de estudantes transferidos de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas remanescentes do último edital de seleção. O estudante também deve comprovar ter concluído Curso de Graduação devidamente reconhecido pelo MEC. (Art. 15, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. (Art. 15, § 1º, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a estudantes transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no Artigo 58 deste Regimento. (Art. 15, § 2º, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente na UFF ou IFRJ.

Art. 55 - Ao final de cada processo seletivo e após a matrícula presencial, as Secretarias do Programa deverão realizar a pré-matrícula dos estudantes e a inclusão dos documentos pertinentes nos Sistemas Acadêmicos para posterior homologação da matrícula pelo setor competente, gerando o número de matrícula de cada estudante. (baseado no Art. 16, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - As matrículas somente serão homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, respeitando o número de vagas estabelecido no edital de seleção de cada Programa.

§2º - Caberá à Secretaria Geral do Polo 15 sistematizar as inscrições e informar à Comissão de Pós-Graduação Nacional do MNPEF.

Seção I - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 56 - A cada período letivo, os estudantes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa. (Art. 17, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo único - Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do Polo 15 UFF/IFRJ, inscrições avulsas em disciplinas de indivíduos não matriculados no Programa, oriundos dos Cursos de Graduação da UFF ou do IFRJ ou de graduados (externos ou internos à UFF ou IFRJ), conforme Art. 40.

Art. 57 - Será permitido ao Ouvinte cursar até 02 (duas) disciplinas de todo o currículo do curso, excetuando-se as disciplinas relacionadas ao desenvolvimento da dissertação.

Seção II - DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 58 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas. (Art. 45, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§4º - A atribuição de nota à dissertação será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 59 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final. (Art. 46, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 30, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 60 - É permitido o trancamento de matrícula por prazo determinado. (Art. 63, Regimento Geral da UFF)

Art. 61 - O aluno poderá permanecer em trancamento de matrícula por no máximo 01 (um) período letivo, mediante solicitação motivada ao Colegiado do Programa. (Art. 18, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período do curso, salvo em casos excepcionais. (Art. 18, Parágrafo Único, Regulamento PPGSS UFF)

§2º - Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do Programa e este deve deliberar se deferirá ou não a solicitação. (Art. 19, Regulamento PPGSS UFF)

§3º - Não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso; (Art. 25, §1º, II, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

§4º - O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do Programa, se justificado. (Art. 20, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 62 - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador, via Secretaria do Polo, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 63 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes pontos: (Art. 21, caput e I a IV, Regulamento PPGSS UFF)

I - O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II - Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o estudante deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III - O requerimento, firmado pelo estudante e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado ao Colegiado do Programa;

IV - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Parágrafo único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Seção I - DAS LICENÇAS

Art. 64 - A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art.59, de até cento e vinte dias de licença-maternidade durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação. (Art. 22, Regulamento PPGSS UFF)

Parágrafo Único - Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento. (Art. 22, par. único, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 65 - Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 59 deste Regimento, desde que comprovada mediante apresentação de atestado médico. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do Programa, que a encaminhará à Perícia Médica da UFF. (Art. 23, Regulamento PPGSS UFF)

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 66 - O estudante terá a sua matrícula cancelada: (Art. 24, Regulamento PPGSS UFF)

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme Artigo 33;

II - Quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;

III - Quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou outras atividades acadêmicas;

IV - Não efetivar matrícula findo os trancamentos previstos neste regulamento; (Art. 26, Regimento Geral do IFRJ)

V - Se for comprovado plágio em algum trabalho acadêmico por ele apresentado por instância deliberativa superior da respectiva IES na qual o aluno está matriculado; (Art. 26, IV, Regimento Geral do IFRJ)

§1º - Todos os casos, inclusive os excepcionais, serão analisados pelo Colegiado.

§2º - Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após o desligamento, poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital. (Art. 26, § 1º, Regimento IFRJ)

§3º - No caso previsto no inciso III, o aluno terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para solicitar a regularização da sua situação junto à Coordenação do Curso. (Art. 26, § 2º, Regimento IFRJ)

CAPÍTULO VIII - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Seção I - DAS EXIGÊNCIAS

Art. 67 - Para obtenção do título de Mestre em Ensino de Física, o aluno deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Integralização curricular do curso;

II - Demonstração de conhecimento em 01 (uma) língua estrangeira;

III - Ter aplicado o produto educacional em sala de aula pessoalmente ou por intermédio de outro profissional, desde que em aulas de Física no Ensino Médio e/ou Ciências no Ensino Fundamental;

IV - Apresentação com arguição e aprovação do Trabalho Final;

V - Entrega do Trabalho Final impresso e em formato digital, aprovado pelo orientador, na Secretaria do Polo 15 UFF/IFRJ.

Parágrafo único - Para a obtenção do título de Mestre é necessário o desenvolvimento de um produto educacional e de uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram neste produto e sua aplicação em situações de ensino. (Art. 23, Regimento Geral do MNPEF)

Art. 68 - A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, com a participação de todos os membros da Banca Examinadora, no qual o candidato apresentará a sua Dissertação e será arguido pelos membros da banca. (Art. 29, Regimento Nacional do MNPEF)

Seção II - DO TRABALHO FINAL

Art. 69 - Fica definido como trabalho final nos cursos de Mestrado Profissional: (Art. 52, II, Regulamento PPGSS UFF)

I - Dissertação ou outro tipo de trabalho final, tais como revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou

produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso;

Art. 70 – O Trabalho Final do MNPEF consiste em uma dissertação de mestrado em que estejam descritos os processos que culminaram no desenvolvimento do produto educacional e sua aplicação em situações de ensino em Física no Ensino Médio e/ou Ciências no Ensino Fundamental.

Art. 71 – Os trabalhos finais serão julgados por uma Banca Examinadora constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores, sendo pelo menos um deles externo ao Polo no qual foi realizada a dissertação. (Art. 28, caput e §2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - A Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Polo e pela CPG Nacional.

Art. 72 - Compete ao orientador ou coorientador solicitar a defesa de dissertação à Coordenação do Polo, que irá homologar em reunião do Colegiado. Após aprovação local, será enviado à CPG Nacional para aprovação final.

Art. 73 - A solicitação para a defesa deverá ser submetida pelo Coordenador do Polo à CPG do MNPEF com no mínimo 45 dias de antecedência em relação à data da apresentação, de modo a garantir a viabilidade da defesa do trabalho na data proposta. (Art. 1º, Resolução 01/2014 – CPG do MNPEF)

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada das seguintes informações:

I - Dia e horário provável da apresentação pública do trabalho;

II - Relação de nomes, previamente consultados, para compor a Banca Examinadora, sendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. Destes, um membro titular e um suplente devem ser externos ao quadro de docentes do Polo, preferencialmente externos à instituição que congrega o Polo.

III - Versão, mesmo que preliminar, da dissertação e do produto educacional.

Art. 74 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final. (Art. 55, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A Banca Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a entrega do texto final (em caso de modificações exigidas pela própria banca), dentro do prazo máximo concedido ao estudante para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado. (Art. 55, p.u., Regulamento PPGSS UFF)

§2º - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com exigências de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências e o orientador deverá enviar carta à Coordenação informando o cumprimento das exigências. (baseado no Art. 30, §1º, Regimento Nacional do MNPEF)

§3º - A ata da defesa deve ser enviada em formato digital à CPG. (Art. 30, §2º, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 75 - A dissertação, trabalho equivalente ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do Programa. (Art. 56, Regulamento PPGSS UFF)

Art. 76 - A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa mediante justificativa do professor orientador. (Art. 57, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A documentação formal referente à defesa de dissertação, trabalho equivalente ou tese deve ser assinada por cada membro da Banca Examinadora. A documentação poderá ser enviada por correios para assinatura original dos membros ausentes e, em seguida, devolvida ao Programa.

§2º - Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 77 - Após a aprovação da defesa de dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à secretaria do Polo os exemplares da versão final da dissertação de acordo com as normas, juntamente com o produto educacional desenvolvido, na forma em que será divulgado publicamente, após aprovação do orientador.

Parágrafo único: O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à Secretaria do Polo. (Art. 31, par. único, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 78 - Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do MNPEF, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do MNPEF, deverão ser examinados pela CPG podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão dos responsáveis. (Art. 35, Regimento Nacional do MNPEF)

Seção III - DA ORIENTAÇÃO

Art. 79 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador Local, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. (Art. 53, Regulamento PPGSS UFF)

§1º - A orientação dos alunos poderá ser realizada por qualquer docente credenciado no programa, independente da IES de aluno e professor; (Cláusula Terceira, “g”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

§2º - Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deverá ser igualmente aprovado pelo Colegiado e enviado à CPG Nacional para homologação.

I - O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado e detalhado pelo orientador no início do desenvolvimento da dissertação e enviado à CPG Nacional do MNPEF para aprovação, sob pena de invalidação da coorientação;

§3º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§4º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

§5º - Em caso de pedido para abdicar de orientação e/ou troca de orientador sem que haja definição de outro orientador, caberá ao Colegiado estabelecer um novo vínculo de orientação, dentro do período máximo de um (01) mês a partir da aprovação do referido pedido.

Art. 80 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 81 - O discente deve obrigatoriamente estabelecer um vínculo de orientação com um dos docentes credenciados no programa para desenvolvimento de seu trabalho final.

§1º - O vínculo de orientação deverá ser solicitado junto à Secretaria do ICEx por meio do preenchimento do Termo de Compromisso de Orientação, obrigatoriamente assinado pelo discente e pelo professor-orientador.

§2º - O vínculo de orientação deve dar-se, improrrogavelmente, dentro do período de 12 (doze) meses do início do primeiro período letivo do aluno no programa.

Art. 82 - O docente responsável pela orientação do pós-graduando deverá orientá-lo na organização e execução de seu plano de estudo e trabalho. (Art. 11, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - Recomenda-se que o docente estimule a participação de seus alunos em encontros profissionais financiados ou não pelo MNPEF.

Art. 83 - O docente poderá desistir da orientação de um aluno em qualquer época, justificando-se por escrito à Coordenação do Polo. (Art. 12, §§ 1º e 2º, Regimento Nacional do MNPEF)

§1º - No caso de afastamento temporário, o docente deverá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação pela Coordenação do Polo.

§2º - Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe à Coordenação Local envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete seu curso.

Art. 84 - São atribuições do Orientador: (Art. 39, Regulamento PPGSS UFF) (Art. 17º, Regimento Geral PPG Stricto sensu, IFRJ)

I. Definir, juntamente com o orientando, o tema do trabalho de pesquisa;

II. Orientar e avaliar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e nas suas pesquisas;

I - Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado sobre o desempenho do estudante;

III - Solicitar ao Colegiado, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Defesa de Projeto e/ou Exame de Qualificação, bem como para a defesa da dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

IV - Indicar ao Colegiado os nomes para composição das Banca Examinadora da defesa de dissertação (ou trabalho equivalente) ou tese do estudante;

V - Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI - Presidir a sessão de defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, exceto em casos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 85 - São atribuições do Coorientador: (Art. 40, Regulamento PPGSS UFF)

I - Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do estudante;

II - Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador;

Seção IV - DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 86 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do Curso, após homologação pelo Colegiado do Polo 15 – UFF/IFRJ do MNPEF e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF, a Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ emitirá uma declaração de conclusão de curso, e caberá ao aluno concluinte proceder à requisição de emissão do diploma.

Parágrafo único - O aluno deverá requerer a expedição do diploma na Secretaria Geral do Polo 15 - UFF/IFRJ, entregando a documentação solicitada de acordo com a IES em que o aluno está matriculado.

Art. 87 - Os diplomas do MNPEF serão emitidos pela autoridade competente da IES na qual o aluno está matriculado. (Art. 32, Regimento Nacional do MNPEF)

Art. 88 - Nos diplomas do MNPEF constará “Mestre em Ensino de Física”. (Art. 33, Regimento Nacional do MNPEF)

Parágrafo único - O diploma emitido deverá constar a informação de Associação de IES entre UFF e IFRJ. (Cláusula Terceira, “h”, 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de 29/12/2015 entre o IFRJ e a UFF)

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89 - Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento e, conforme a instância, enviar o caso para a CPG Nacional ou para o Conselho de Pós-Graduação do MNPEF para deliberação.

Art. 90 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço das IES.

Ladário da Silva
Coordenador do Polo 15 UFF/IFRJ

Wagner Franklin Balthazar
Coordenador Local do IFRJ

Lista de Abreviaturas do Regimento do Polo 15 UFF/IFRJ

CPG Nacional - Comissão de Pós-Graduação da Coordenação Nacional - SBF.

ICEx/UFF - Instituto de Ciências Exatas da Universidade Federal Fluminense.

IES - Instituições de Ensino Superior.

IFRJ - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

MNPEF - Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física.

PROPPI/IFRJ - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFRJ.

PROPPI/UFF - Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFF.

RGCE - Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF

Regulamento PPGSS IFRJ - Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

Regulamento PPGSS UFF - Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

SBF - Sociedade Brasileira de Física.

SPG/ICEx - Secretaria Administrativa dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Exatas da UFF.

SPG/IFRJ - Secretaria de Pós-Graduação do IFRJ.

UFF - Universidade Federal Fluminense.